



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO
SUL -RS**

Processo no. 5000001-72.2016.8.21.0067

Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **STEINBRAUCH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, dizer e requerer:

A certidão do evento 183 constata que os autos saíram em carga tanto com o proprietário da empresa recuperanda quanto pelo advogado desta.

Portanto, tendo em vista a ciência inequívoca da recuperanda quanto aos termos da sentença, não há falar em necessidade de publicação da sentença.

Assim, o administrador ratifica os termos da peça do evento 156.

Outrossim, acosta o administrador o relatório de atividades da empresa relativa ao mês de maio.

DIANTE DO EXPOSTO requer seja indeferido o pedido contido no evento 152 ante os elementos trazidos e colacionados nos autos, requerendo seja intimada a recuperanda para que em 5 dias este



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

demonstre nos autos o pagamento dos débitos em atraso, com vencimento em 26/12/2020, 26/01/2020 e 26/02/2020, sob pena de conversão em falência nos termos do artigo 94, inciso III, alínea “g”;

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 05 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914